



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº252/2024

Cria a função de Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro na
Administração do edifício Sede II da Seção Judiciária
de Pernambuco

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º. 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de designar magistrado(a) para exercer a Coordenação do Edifício Sede II da Seção Judiciária de Pernambuco,

R E S O L V E ,

Art. 1º - Criar a função de Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro na Administração do edifício Sede II da Seção Judiciária de Pernambuco.

§1º. A função será exercida por um dos Juízes(as) Federais Titulares com lotação na 1ª, 14ª, 15ª, 19ª, 29ª, 30ª, 34ª ou 35ª Varas Federais da Seção Judiciária Pernambuco.

§2º. A escolha do Juiz(a) Auxiliar será de atribuição exclusiva do(a) Diretor(a) do Foro e sua duração não pode exceder o prazo do mandato deste(a), permitida apenas uma recondução.

§3º. O Juiz(a) Auxiliar indicará à Direção do Foro o nome do(a) substituto(a) em eventuais ausências e impedimentos, dentre aqueles constantes do §1º.

Art. 2º - Ao Juiz ou à Juíza Auxiliar caberá o planejamento e a implementação das atividades de gestão administrativa do Edifício Sede II, com o auxílio de Núcleo de Administração, cuja composição será definida pela Direção do Foro.

Parágrafo único. O(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro na Administração do edifício Sede II não atuará como ordenador de despesas, sendo tal atribuição exclusiva do Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 3º - São atribuições do Juiz ou da Juíza Auxiliar da Direção do Foro na Administração do edifício Sede II da Seção Judiciária de Pernambuco:

I - Disciplinar os serviços de portaria, conservação e segurança da Sede II da sede da Seção Judiciária de Pernambuco, bem como dispor sobre o local destinado ao fluxo e estacionamento dos veículos;

II - expedir atos normativos para a gestão administrativa do Edifício Sede II;

II - encaminhar à Direção do Foro as necessidades de serviços, de reformas e de materiais.

III - encaminhar à Direção do Foro as necessidades de servidores nas unidades administrativas e no Núcleo de Administração;

IV - indicar à Direção do Foro os servidores que ocuparão as funções comissionadas e cargos em comissão da área administrativa da Sede II;

V - na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Foro, representar a Seção Judiciária de Pernambuco em solenidades realizadas na Sede II.

Art. 4º - Fica instituído Conselho Consultivo para o fornecimento subsídios às decisões a serem tomadas pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro na Administração do edifício Sede II da Seção Judiciária de Pernambuco.

§1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro na sede II e formado pelos seguintes magistrados:

I - Diretor(a) da Subseção de Jaboatão dos Guararapes;



II - Diretor(a) da Subseção do Cabo de Santo Agostinho;

III - Um(a) Juiz(a) representando a 1ª, 14ª, 15ª e 19ª Varas Federais;

IV - Um(a) Juiz(a) Substituto(a) com lotação em uma das varas da Sede II.

§2º. Quando o(a) Diretor(a) da Subseção de Jaboatão dos Guararapes ou do Cabo de Santo Agostinho estiver no exercício do cargo de Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro, comporá o Conselho Consultivo o(a) outro(a) juiz(a) lotado(a) na mesma Subseção.

§3º. Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre:

I - Assuntos relevantes que o(a) Juiz(a) Auxiliar resolva submeter à apreciação;

II - Política de Segurança Institucional;

III - Normas da Administração que repercutam em procedimentos cartorários.

§4º. O Conselho Consultivo funcionará consoante as seguintes regras:

I - Reunir-se-á quando presentes ao menos três de seus membros e decidirá pela maioria dos presentes;

II - O(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro deverá votar apenas nos casos de desempate;

III - As reuniões ordinárias terão periodicidade trimestral, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias;

IV - A critério do(a) Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro, no interstício entre as reuniões ordinárias presenciais, poderá ser utilizado sistema de votação eletrônico em ambiente que permita, inclusive via grupo de whatsapp;

V - Quando ratificadas pelo Juiz(a) Auxiliar da Direção do Foro, as decisões do Conselho Consultivo terão caráter decisório.

§5º. O conselho contará com um secretário responsável pela lavratura das atas, preparação de pautas, distribuição de feitos, convocação para sessões e convocação para eventual votação por meio eletrônico.

Art. 5º - Os recursos previstos no item 3.2 do Termo de Cessão firmado com a Infraero, decorrentes da suspensão do pagamento da mensalidade inicialmente prevista como custo pelo uso do imóvel da Sede II, serão destinados, exclusivamente, à gestão administrativa dessa edificação da Sede II.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 234/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 27/09/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4582648** e o código CRC **9FB0728F**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)